



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 129, DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 5610, de 2023, do Senador Carlos Portinho, que Altera a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, para dispor sobre o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso

RELATOR: Senador Jaques Wagner

22 de novembro de 2023





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

PARECER Nº , DE 2023

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei nº 5610, de 2023, de autoria dos Senadores Carlos Portinho e Wellington Fagundes, que altera a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, para dispor sobre o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária – *REPORTO*.

Relator: Senador **JAQUES WAGNER**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5610, de 2023, de autoria dos Senadores Carlos Portinho e Wellington Fagundes, tem o intuito de ampliar o prazo do Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária – *REPORTO*.

Esse regime aduaneiro especial tem viabilizado grandes investimentos na estrutura portuária nacional, mas sua validade de encerra em 31 de dezembro de 2023. O objetivo do projeto é prorrogá-lo até o final de 2028.

O projeto foi distribuído em caráter terminativo para a Comissão de Assuntos Econômicos, tendo sido designado para nossa relatoria.

Não foram apresentadas emendas até o momento.

II - ANÁLISE

Compete à Comissão de Assuntos Econômicos o exame de proposições que alterem normas de tributação, inclusive as relativas a regimes aduaneiros especiais.

O projeto é bastante simples e objetivo. Propõe a prorrogação, por mais cinco anos, do chamado Reporto, que desonera de tributos federais a realização de investimentos na modernização e ampliação das estruturas portuárias.

O regime foi inicialmente pensado para aquisições e importações realizadas até o final de 2007. No entanto, a dimensão dos investimentos que viabilizou vem justificando seguidas prorrogações. A última delas, inclusive, foi realizada durante o último governo, por meio da Lei nº 14.301, de 7 de janeiro de 2022.

Trata-se, portanto, de um regime que tem justificativa e fundamento econômico e jurídico para ser estendido por mais cinco anos. A justificativa do projeto, inclusive, menciona o volume de investimentos já realizados e a necessidade da prorrogação para que novos investimentos sejam feitos.

A discussão em torno da prorrogação do Reporto e de outros regimes aduaneiros especiais permeou os debates da Reforma Tributária. Naquela oportunidade, ficou acordado que a PEC 45/2019 manteria a possibilidade de que o novo sistema tributário pudesse acolher regimes aduaneiros, mas que a prorrogação ou modificação dos regimes específicos seriam feitos por legislação ordinária.

E, no cumprimento daquele compromisso, assumi a relatoria e encaminho meu voto favorável, tanto em relação aos aspectos constitucionais, regimentais e jurídicos, quanto em relação ao mérito.

III - VOTO

Ante todo o exposto, o voto é pela constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 5.610, de 2023, e, no mérito, por sua aprovação.

Sala da Comissão, 22 de novembro de 2023

Senador **VANDERLAN CARDOSO**,
Presidente

Senador **JAQUES WAGNER**,
Relator

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 5610/2023

Comissão de Assuntos Econômicos - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALAN RICK	X			1. SERGIO MORO			
PROFESSORA DORINHA SEABRA	X			2. EFRAIM FILHO			
RODRIGO CUNHA	X			3. DAVI ALCOLUMBRE			
EDUARDO BRAGA				4. JADER BARBALHO			
ALESSANDRO VIEIRA				5. GIORDANO			
FERNANDO FARIAS	X			6. FERNANDO DUEIRE			
ORIOVISTO GUIMARÃES				7. MARCOS DO VAL			
CARLOS VIANA	X			8. WEVERTON			
CID GOMES				9. PLÍNIO VALÉRIO			
IZALCI LUCAS	X			10. RANDOLFE RODRIGUES			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
VANDERLAN CARDOSO				1. JORGE KAJURU	X		
IRAJÁ				2. CARLOS FÁVARO	X		
OTTO ALENCAR	X			3. NELSINHO TRAD	X		
OMAR AZIZ				4. LUCAS BARRETO			
ANGELO CORONEL	X			5. VAGO			
ROGÉRIO CARVALHO	X			6. PAULO PAIM	X		
AUGUSTA BRITO				7. HUMBERTO COSTA			
TERESA LEITÃO	X			8. JAQUES WAGNER	X		
SÉRGIO PETECÃO				9. DANIELLA RIBEIRO			
ZENAIDE MAIA				10. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARLOS PORTINHO	X			1. EDUARDO GIRÃO	X		
ROGERIO MARINHO	X			2. FLÁVIO BOLSONARO			
WILDER MORAIS				3. MAGNO MALTA			
EDUARDO GOMES				4. ROMÁRIO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CIRO NOGUEIRA				1. ESPERIDIÃO AMIN			
TEREZA CRISTINA	X			2. LAÉRCIO OLIVEIRA			
MECIAS DE JESUS				3. DAMARES ALVES			

Quórum: **TOTAL 20**

Votação: **TOTAL 19 SIM 19 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0**

* Presidente não votou

Senador Vanderlan Cardoso
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 22/11/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5610/2023)

**A COMISSÃO APROVA O PROJETO POR 19 VOTOS FAVORÁVEIS,
NENHUM VOTO CONTRÁRIO E NENHUMA ABSTENÇÃO.**

22 de novembro de 2023

Senador VANDERLAN CARDOSO

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos